



CÂMARA DE VEREADORES	
FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO / CORRESPONDÊNCIA	
DATA:	27/03/2026
HORÁRIO:	17 H 00 MIN.
ASSINATURA	

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Anexo das Atribuições do cargo de Fiscal de Obras, de que trata a Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990, e dá outras providências.

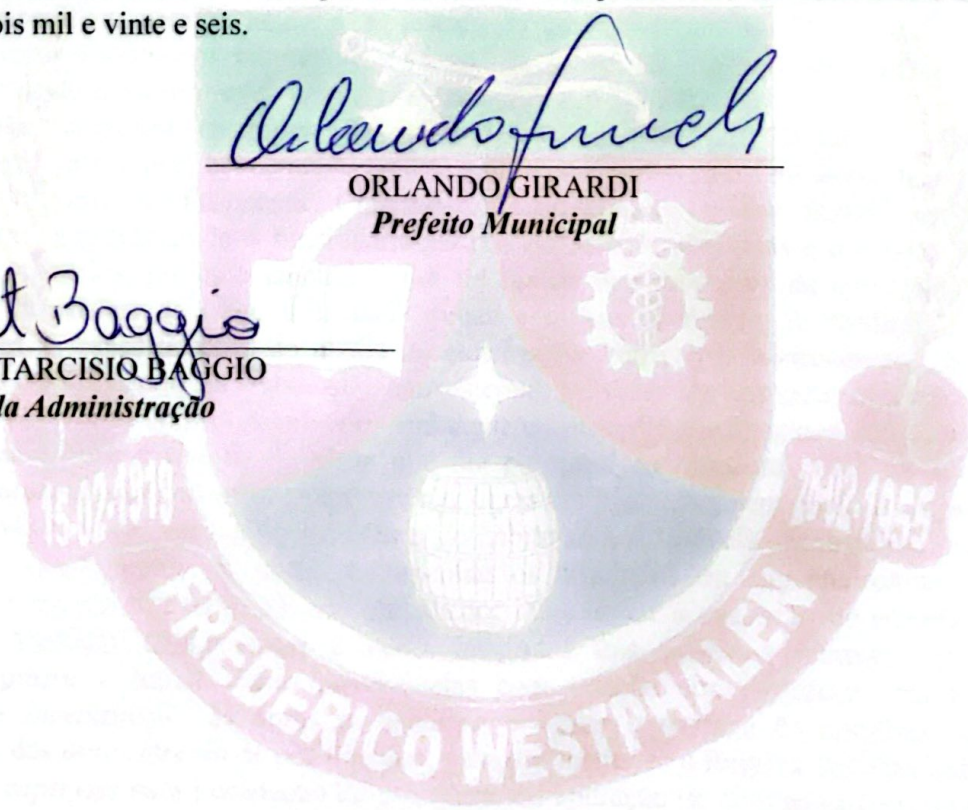
Art. 1º. Fica alterado o Anexo das Atribuições do cargo de Fiscal de Obras, integrante da Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO

1. CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

3. ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética (síntese dos deveres): orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares, em especial o Plano Diretor, o Código de Obras e Posturas e demais leis pertinentes, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal. Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal. Informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Atuar em atividades técnico-administrativas relativas à área de fiscalização de posturas e urbanismo: fiscalizando as obras de construção civil, observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, para garantir a segurança da comunidade; Fiscaliza e verifica reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem o alvará expedido pela prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas.

b) Descrição analítica (exemplos de atribuições): verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares; atuar em no cumprimento da Lei de Regularização das Edificações Clandestinas e Irregulares; verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite se; conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do alvará de construção; verificar o licenciamento de construção e reconstrução, embargando as obras que não estejam providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas; solicitar à autoridade a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública; verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; acompanhar os arquitetos ou engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; inspecionar a execução de reformas de próprios municipais; Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos; intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; solicitar a retirada de entulhos, informando os proprietários das obras através de notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas; realizar sindicâncias especiais para introdução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; coletar dados para atualização do cadastro urbanístico do Município; realizar plantão fiscal quando designado; prestar relatório das atividades desenvolvidas; prover a entrega de correspondências em casos de impossibilidade de realização desta pelo correio; zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; observar normas de segurança individual e coletiva; executar outras atribuições compatíveis com a sua área de atuação. Fiscalizar pedidos de inscrições em cadastro de contribuintes municipais e licenças de localização e funcionamento de acordo com a legislação e especificações técnicas; Vistoria imóveis em construção, verificando se os

FONE 55 3744 3030

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

projetos estão aprovados e com a devida licença, para possibilitar e assegurar o seu uso; Vistoriar os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para a expedição do "habite-se"; fiscalizar pensões, hotéis, clubes, vistoriando e fazendo cumprir normas e regulamentos, para ou prevenir possíveis irregularidades, intimando e notificando os infratores, para assegurar as condições necessárias de funcionamento. Manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; sugerir medidas para solucionar possíveis problemas administrativos ligados à fiscalização de obras de construção civil, elaborando relatório de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; fiscalizar e manter cadastros de contribuintes e de licenças; fiscalizar utilizações de documentos fiscais e outras obrigações acessórias, conforme legislação vigente; realizar levantamentos de informações junto a órgãos públicos e privados de acordo com as especificações solicitadas; atender, orientar e informar outros servidores e contribuintes sobre a legislação pertinente e procedimentos legais; efetuar cálculos específicos, croquis e levantamentos de campo para determinação e enquadramentos, de áreas e obras, para fins fazendários; comunicar aos departamentos ou setores competentes, mesmo que de outras secretarias, as irregularidades observadas durante as atividades de fiscalização; realizar análises comparativas de atividades de grupos de contribuintes visando sua adequada caracterização fiscal; prestar informações em processos da área; expedir notificações de apresentação de informações e documentos, autos de infrações e realizar apreensões; verificar atividades, horários de funcionamento, localização e outras especificações de atividades comerciais e industriais, segundo normatização e especificações técnicas em vigor; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas 12x36, 24x72, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos de idade;
- b) A investidura no cargo depende de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou títulos;
- c) Instrução: Formação em Engenharia Civil ou Arquitetura;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 160/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 27 de março de 2026.

Ao Senhor
ISMAEL COCCO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração específica no Anexo das Atribuições do cargo de Fiscal de Obras, integrante da Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990, especificamente no que diz respeito ao requisito de provimento previsto no item 5, alínea "c", referente à formação exigida para investidura no cargo.

A proposta visa estabelecer, de forma expressa e atualizada, a exigência de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura para o exercício da função, considerando a natureza eminentemente técnica das atribuições desempenhadas pelo Fiscal de Obras. Trata-se de atividade que envolve análise de projetos, fiscalização de edificações, verificação de conformidade com normas urbanísticas e técnicas construtivas, exigindo conhecimento especializado e habilitação profissional compatível.

A adequação do requisito de escolaridade busca assegurar maior qualificação técnica no desempenho das funções fiscalizatórias, contribuindo para o fortalecimento do controle urbanístico municipal, a segurança das edificações e a correta aplicação da legislação urbanística. Além disso, a medida promove alinhamento com a realidade atual da Administração Pública, em que se exige formação técnica compatível com cargos que envolvem responsabilidade na fiscalização de obras e análise estrutural.

Importante destacar que a alteração não implica aumento de despesas ou criação de cargos, limitando-se à atualização das atribuições e requisitos, com o objetivo de conferir maior eficiência, segurança jurídica e qualidade técnica à atuação administrativa.

Diante disso, a proposta busca aprimorar o quadro normativo municipal às exigências técnicas do cargo, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, **em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br